



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, através da Comissão de Contratação, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Contratação de profissionais especializados para prestação de serviços técnicos de arquitetura, destinados à elaboração de projetos necessários ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros, compreendendo planejamento, desenvolvimento técnico e compatibilização de projetos, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 033/2026.

ENDEREÇO: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 16/03/2026 e estará permanentemente aberto aos interessados até 16/03/2027.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com, ou pelos telefones 77-3447-2114

1.1.0 prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2.DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Conforme exigência no item 3 no Termo de Referência

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros das 7h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou pela ferramenta "e-mail", disponível no endereço setor.licitacao.pmc@gmail.com.

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Cordeiros.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Cordeiros firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Cordeiros, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I - Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Cordeiros, poderá promover o descenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Cordeiros poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCRENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCRENCIAMENTO.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua

qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de Cordeiros não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de Cordeiros/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- I - Anexo 1 - Termo de referência;
- II - Anexo 2 - Requerimento de Credenciamento;
- III - Anexo 3 - Declarações diversas;
- IV - Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
- V - Anexo 5 - Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Cordeiros /Ba, 13 de março de 2026.

Secretaria Municipal de Administração
Ademar José Soares

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1 Resumo do Objeto da Contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de profissionais especializados para prestação de serviços técnicos de arquitetura, destinados à elaboração de projetos necessários ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros, com a finalidade de assegurar o adequado planejamento, a qualidade técnica e a regularidade dos empreendimentos públicos, especialmente aqueles relacionados à implantação, reforma, ampliação e adequação de edificações municipais.

1.2 Natureza do Objeto

A contratação possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os serviços técnicos de arquitetura a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente praticados no mercado e passíveis de comparação por meio de critérios objetivos.

1.3 Especificações Técnicas

Os serviços técnicos de arquitetura deverão atender integralmente aos seguintes requisitos técnicos e de qualidade:

- Serem prestados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- Observarem as normas técnicas da ABNT aplicáveis, bem como a legislação urbanística, ambiental, de acessibilidade e de segurança vigente;
- Apresentarem compatibilidade com os padrões construtivos adotados pelo Município;
- Incluírem, conforme o caso, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, plantas, cortes, fachadas, memoriais descritivos, especificações técnicas e compatibilização com projetos complementares;
- Garantirem qualidade técnica, funcionalidade, segurança, durabilidade e viabilidade econômica das soluções projetadas.

As especificações detalhadas de cada tipo de serviço constarão em planilha própria anexa a este Termo de Referência.

1.4 Quantitativos Estimados

Os quantitativos estimados dos serviços técnicos de arquitetura foram definidos com base no levantamento das demandas institucionais, no histórico de solicitações da Administração e na previsão de novos empreendimentos públicos.

De forma estimativa, prevê-se a contratação de aproximadamente 12 meses para 2 unidades de serviços técnicos e 8 meses para 1 das unidades, distribuídas entre projetos de pequeno, médio e maior porte.

Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, podendo variar conforme a necessidade efetiva da Administração, não gerando direito à contratação integral nem obrigação mínima de execução, nos termos da legislação vigente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Prestação de serviços técnicos especializados em arquitetura, consistentes na elaboração de projetos arquitetônicos, incluindo estudos preliminares, anteprojeto, com definição de layout, dimensionamento de ambientes, adequação às normas técnicas vigentes (ABNT), legislação urbanística, sanitária e de acessibilidade, bem como atendimento às exigências de órgãos fiscalizadores e licenciadores.	12	UNID.
02	Prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de projetos complementares, abrangendo, conforme a necessidade da Administração, projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, de prevenção e combate a incêndio, drenagem e demais sistemas prediais, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos e compatibilização com o projeto arquitetônico, atendendo às normas técnicas e legislações aplicáveis.	12	UNID.
03	Prestação de serviços técnicos especializados em projeto arquitetônico hospitalar, compreendendo o desenvolvimento de soluções técnicas para edificações destinadas à área da saúde, incluindo estudo funcional, setorização, fluxos operacionais, dimensionamento de ambientes, atendimento às normas da ANVISA, RDCs vigentes, normas da ABNT e demais legislações específicas para estabelecimentos assistenciais de saúde.	8	UNID.

1.5 Prazos de Execução e Entrega

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda, mediante emissão de ordens de serviço, observando-se, como referência, os seguintes prazos:

- Projetos de pequeno porte: até 15 (quinze) dias;
- Projetos de médio porte: até 30 (trinta) dias;

- Projetos de maior complexidade: até 60 (sessenta) dias.

1.6 Locais de Prestação do Serviço

Os serviços serão prestados, predominantemente, nas dependências da contratada, com interação técnica junto à Secretaria Municipal de Administração.

As entregas dos produtos ocorrerão na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros, ou por meio eletrônico, mediante envio de arquivos digitais compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração.

1.7 Regras para Recebimento

O recebimento dos serviços observará o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- Recebimento provisório, para verificação da conformidade formal dos produtos entregues;
- Recebimento definitivo, após análise técnica detalhada e validação pela fiscalização do contrato.

A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços que não atendam às especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.8 Modelo de Execução do Objeto

A execução do objeto ocorrerá por meio de prestação de serviços sob demanda, garantindo suporte técnico contínuo à Administração.

O contrato produzirá os resultados esperados mediante a elaboração de projetos arquitetônicos completos, tecnicamente adequados e compatibilizados, aptos a subsidiar licitações de obras e serviços de engenharia e a execução de políticas públicas municipais.

1.9 Garantia e Manutenção

Em razão da natureza intelectual do objeto, não se aplica garantia material.

A contratada, contudo, deverá assegurar garantia técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se por correções, revisões ou ajustes necessários, sem ônus adicional, sempre que identificadas inconsistências técnicas ou exigências legais supervenientes.

1.10 Observações Gerais

- Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas, profissionais e legais aplicáveis;

- É vedada a entrega de projetos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- As condições detalhadas de execução, fiscalização, penalidades e responsabilidades constarão no edital e no contrato administrativo

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no planejamento administrativo previamente realizado pela Prefeitura Municipal de Cordeiros, cuja necessidade foi demonstrada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, instrumento que analisou o problema a ser solucionado, avaliou alternativas disponíveis no mercado e concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação de profissionais especializados para prestação de serviços técnicos de arquitetura.

O ETP evidenciou que o Município não dispõe, em seu quadro funcional permanente, de profissionais com qualificação técnica e disponibilidade operacional suficientes para atender, de forma contínua e adequada, às demandas relacionadas à elaboração de projetos arquitetônicos necessários à implantação, ampliação, reforma e adequação de edificações públicas. Tal limitação compromete diretamente o planejamento das obras públicas, a correta instrução dos processos licitatórios de engenharia e a captação de recursos junto a outros entes federativos.

Nesse contexto, a contratação proposta está diretamente relacionada ao interesse público, uma vez que permitirá à Administração Municipal dispor de suporte técnico especializado capaz de assegurar a elaboração de projetos arquitetônicos compatíveis com as normas técnicas vigentes, com as diretrizes urbanísticas e com as necessidades reais das políticas públicas municipais. A medida contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade das obras públicas, para a redução de riscos de retrabalho e paralisação de empreendimentos e para o uso mais eficiente dos recursos públicos.

A solução adotada consiste na contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura, sob demanda, permitindo à Administração ajustar o volume de serviços às necessidades institucionais, evitando custos fixos desnecessários e assegurando maior flexibilidade operacional. Tal modelo encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias à adequada elaboração dos projetos arquitetônicos, iniciando-se com o levantamento de informações técnicas e institucionais, passando pela elaboração de estudos preliminares e anteprojetos,

desenvolvimento de projetos básicos e executivos, compatibilização com projetos complementares e eventuais ajustes decorrentes de exigências legais ou técnicas supervenientes. Esse conjunto de atividades assegura que os projetos produzidos sejam aptos a subsidiar futuras contratações de obras e serviços de engenharia, garantindo maior segurança técnica e jurídica aos processos administrativos subsequentes.

Adicionalmente, a contratação permitirá maior padronização dos projetos desenvolvidos pela Administração, promovendo melhor controle técnico, racionalização de custos e aprimoramento da governança das contratações públicas municipais. A solução também possibilita que o Município tenha acesso a profissionais com diferentes níveis de especialização, adequando os serviços à complexidade de cada demanda.

Portanto, considerando as análises técnicas realizadas, a solução escolhida mostra-se adequada, viável e alinhada às necessidades da Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e contribuindo para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos ofertados à população.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

Os serviços técnicos de arquitetura a serem contratados deverão atender a padrões mínimos de qualidade, desempenho, compatibilidade e segurança, assegurando que os projetos elaborados sejam tecnicamente adequados, viáveis e compatíveis com as necessidades da Administração Pública Municipal.

A contratada deverá dispor de capacidade técnica e operacional suficiente para executar os serviços solicitados, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência. Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, observando rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como a legislação urbanística, ambiental, de acessibilidade e de segurança vigente.

Os projetos arquitetônicos deverão contemplar, conforme a demanda, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos construtivos e compatibilização com projetos complementares, garantindo funcionalidade, durabilidade, segurança estrutural e eficiência na execução das futuras obras públicas.

A contratada deverá assegurar compatibilidade técnica dos projetos com

os padrões construtivos adotados pelo Município, bem como manter comunicação permanente com a Administração, prestando esclarecimentos técnicos, realizando ajustes e revisões necessárias durante a vigência contratual, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

3.2 Normas e Regulamentos Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as seguintes normas e regulamentos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis ao objeto;
- Regulamentações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- Legislação urbanística e edilícia municipal vigente;
- Normas de acessibilidade previstas na legislação federal;
- Legislação ambiental aplicável;
- Demais normas técnicas e legais pertinentes à elaboração de projetos arquitetônicos.

3.3 Critério de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

O critério adotado justifica-se pela natureza comum dos serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, permitindo ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.4 Critérios de Habilitação

Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

3.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.4.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.4.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



3.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

3.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

3.4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que

pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

3.4.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

3.4.2.9 - Alvará de Funcionamento

3.4.2.10 - Alvará da Vigilância Sanitária

3.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços/produto de natureza e vulto semelhantes ao objeto da licitação.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição detalhada dos serviços prestados/fornecimento dos produtos, contendo a indicação da quantidade;
- Nome empresarial da licitante responsável pela execução dos serviços;
- Data de emissão do atestado;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função na entidade emitente);
- Preferencialmente, papel timbrado da emitente.

a.2) Os atestados poderão ser objeto de diligência, nos termos do inciso I do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de verificação de autenticidade e conformidade das informações prestadas.



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



b) Registro da empresa no CREA, apresentando a Certidão de Regularidade atualizada

c) Apresentar o registro e certidão de regularidade atualizada do profissional perante ao CREA

3.4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

3.4.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais assim apresentados:

3.4.4.2.1 - microempresas E empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 - "Simples"): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

3.4.4.2.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;

3.4.4.2.3 - O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

3.4.4.2.4 - A boa situação financeira da licitante será comprovada através do Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um) e Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um). Caso a empresa tenha ILG menor que 1,0 (um) estará habilitada neste item se comprovar que possui Índice



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



de Solvência Geral (ISG) igual ou maior que 1,5 (um e meio).

3.4.4.2.4.1 - As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) - indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$,

onde a barra normal "/" equivale a operação matemática de divisão.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) - indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{exigível em longo prazo}$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) - Indica o quanto que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$ISG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}$

3.4.5 - HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

3.4.5.1 - Documentos Pessoais (RG e CPF)

3.4.5.2 - Comprovante de Residência

3.4.5.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.5.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.5.6 - Para a qualificação técnica o profissional deve apresentar:

- a) Diploma de Formação na área
- b) Cursos compatível com a serviço credenciado
- c) Atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência no serviço

d) Registro no CREA, apresentando a certidão de regularidade atualizada

3.4.6 - OUTROS DOCUMENTOS

3.4.6.1 - Declaração Unificada

4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão realizadas de forma sistemática e contínua, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços técnicos de arquitetura ocorra em conformidade com as condições estabelecidas, atendendo aos padrões de qualidade, desempenho e prazos definidos, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 Procedimentos para Acompanhamento e Fiscalização

A execução contratual será acompanhada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados.

O acompanhamento será realizado por meio de análise dos produtos entregues, verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço, realização de reuniões técnicas quando necessário e registro formal das ocorrências contratuais. A fiscalização deverá atestar a conformidade dos projetos arquitetônicos com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e com as normas legais aplicáveis.

A contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração, prestando informações, esclarecimentos técnicos e fornecendo documentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

4.2 Responsáveis pela Gestão do Contrato

A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Gestor do Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento administrativo, controle de prazos, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e articulação entre a contratada e a Administração.

A fiscalização técnica será realizada por servidor ou equipe técnica indicada pela Administração, que atuará como Fiscal do Contrato, cabendo-lhe avaliar a qualidade dos serviços executados, analisar os projetos apresentados, verificar a conformidade com as especificações técnicas e emitir parecer quanto ao recebimento provisório e definitivo dos serviços.



4.3 Critérios e Métricas de Avaliação da Execução

A avaliação da execução contratual observará, entre outros, os seguintes critérios e indicadores de desempenho:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço;
- Qualidade técnica dos projetos apresentados, conforme normas técnicas aplicáveis;
- Atendimento às especificações definidas neste Termo de Referência;
- Grau de compatibilização dos projetos com eventuais projetos complementares;
- Clareza, detalhamento e funcionalidade das soluções arquitetônicas propostas;
- Capacidade de atendimento às solicitações de ajustes ou revisões técnicas.

O não atendimento aos padrões mínimos exigidos poderá ensejar a rejeição dos serviços e a aplicação das medidas contratuais cabíveis.

4.4 Regras para Controle de Qualidade e Conformidade

A Administração realizará a análise técnica detalhada dos serviços entregues, verificando a conformidade com as normas técnicas, legislações aplicáveis e especificações contratuais. Caso sejam identificadas inconsistências, a contratada será notificada para promover as adequações necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

A validação dos serviços ocorrerá mediante emissão de termo de recebimento provisório e, posteriormente, termo de recebimento definitivo, após a verificação do atendimento integral às exigências contratuais.

4.5 Ações Corretivas e Medidas em Caso de Descumprimento Contratual

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atraso na execução dos serviços ou entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, a Administração poderá adotar as seguintes medidas, observado o devido processo administrativo:

- Notificação formal para regularização da pendência;
- Aplicação de advertência;
- Aplicação de multas contratuais, conforme previsto no edital e no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, quando cabível;

- Rescisão contratual, nos casos previstos na legislação vigente.

As medidas corretivas visam assegurar a execução adequada do objeto contratado, preservar o interesse público e garantir a qualidade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços técnicos de arquitetura serão realizados com base na efetiva execução das atividades contratadas, observando os critérios de desempenho, qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 Critérios para Aferição da Execução Contratual

A aferição da execução contratual será realizada mediante análise dos produtos entregues pela contratada, considerando os seguintes indicadores de desempenho:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço;
- Atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- Conformidade dos projetos com as normas técnicas e legislações aplicáveis;
- Nível de detalhamento e clareza das peças técnicas apresentadas;
- Compatibilização adequada com projetos complementares, quando aplicável;
- Atendimento às solicitações de ajustes ou revisões técnicas dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

A medição dos serviços será realizada por unidade de projeto concluído e validado pela fiscalização do contrato, conforme a classificação do serviço executado.

5.2 Procedimentos para Validação do Cumprimento do Contrato

A validação dos serviços será realizada por meio de análise técnica dos produtos entregues, podendo envolver:

- Conferência das peças gráficas e documentos técnicos;
- Avaliação da conformidade com as especificações contratuais;
- Verificação do atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- Solicitação de ajustes, complementações ou correções, quando necessário.

Após a verificação técnica, será emitido o Termo de Recebimento

Provisório, seguido do Termo de Recebimento Definitivo, quando comprovado o atendimento integral às exigências contratuais, nos termos da legislação vigente.

5.3 Formas de Pagamento

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a execução e aprovação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

5.4 Regras para Retenções ou Glosas

Poderão ocorrer retenções ou glosas nos pagamentos quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, tais como:

- Descumprimento de prazos estabelecidos;
- Entrega de projetos em desacordo com as especificações técnicas;
- Necessidade de correções ou ajustes não realizados dentro do prazo estipulado pela fiscalização;
- Inconsistências ou falhas técnicas que comprometam a qualidade do produto entregue.

Nessas situações, o pagamento poderá ser suspenso ou reduzido proporcionalmente até a regularização das pendências identificadas.

5.5 Condições para Pagamento Final

O pagamento final estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo:

- Entrega e aprovação definitiva dos serviços solicitados;
- Apresentação da Nota Fiscal correspondente;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- Ausência de pendências técnicas ou administrativas relacionadas ao objeto contratado.

O pagamento somente será autorizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a validação da documentação exigida, garantindo a correta execução do contrato e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.



6 - PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Valor Estimado da Contratação

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado junto a profissionais e empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de arquitetura, considerando a natureza, complexidade e quantitativos estimados dos serviços a serem executados.

Com base nos dados obtidos, foram definidos os seguintes valores referenciais:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados em arquitetura, consistentes na elaboração de projetos arquitetônicos, incluindo estudos preliminares, anteprojeto, com definição de layout, dimensionamento de ambientes, adequação às normas técnicas vigentes (ABNT), legislação urbanística, sanitária e de acessibilidade, bem como atendimento às exigências de órgãos fiscalizadores e licenciadores.	12	MESES	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
02	Prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de projetos complementares, abrangendo, conforme a necessidade da Administração, projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, de prevenção e combate a incêndio, drenagem e demais sistemas prediais, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos e compatibilização com o projeto arquitetônico, atendendo às normas técnicas e legislações aplicáveis.	12	MESES	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
03	Prestação de serviços técnicos especializados em projeto arquitetônico hospitalar, compreendendo o desenvolvimento de soluções técnicas para edificações destinadas à área da saúde, incluindo estudo funcional, setorização, fluxos operacionais, dimensionamento de ambientes, atendimento às normas da ANVISA, RDCs vigentes, normas da ABNT e demais legislações específicas para estabelecimentos assistenciais de saúde.	8	MESES	R\$ 1.875,00	R\$ 15.000,00

6.2 Metodologia Utilizada para Estimativa de Preços

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando metodologia baseada em pesquisa direta de mercado, considerando valores praticados por profissionais e empresas do ramo, bem como parâmetros regionais compatíveis com o objeto da contratação.

Foram considerados, para a formação dos preços referenciais:

- Cotação direta junto a fornecedores do segmento;
- Análise comparativa de valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos;

- Avaliação da complexidade técnica dos serviços e do tempo médio de execução;
- Compatibilidade dos valores com a realidade econômica regional.

6.3 Memória de Cálculo e Justificativa dos Valores

A memória de cálculo foi elaborada a partir da média aritmética dos valores coletados nas pesquisas de mercado, considerando a proporcionalidade entre a complexidade técnica dos projetos e o tempo estimado para sua elaboração.

Os valores estimados refletem preços compatíveis com as práticas de mercado, assegurando economicidade e viabilidade técnica da contratação, além de possibilitar ampla competitividade entre os potenciais licitantes.

A estimativa global foi obtida mediante a multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos valores unitários referenciais, resultando no montante previsto para a contratação.

6.4 Documentação que Embasa a Formação dos Preços

A formação dos preços encontra-se devidamente respaldada por documentação constante no processo administrativo, incluindo:

- Planilhas de pesquisa de mercado com cotações obtidas junto a fornecedores especializados;
- Registros de consultas realizadas em contratações similares de outros órgãos públicos;
- Levantamentos técnicos internos que fundamentaram os quantitativos estimados;
- Documentos que demonstram a compatibilidade dos valores com as condições praticadas no mercado regional.

Toda a documentação comprobatória da pesquisa de preços será mantida nos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

6.5 Observações Gerais

- Os preços referenciais apresentados têm finalidade estimativa, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação e para subsidiar a disputa no Pregão Eletrônico, não vinculando a Administração à contratação integral dos quantitativos;
- A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de modo que os quantitativos e o desembolso financeiro dependerão das ordens de serviço efetivamente emitidas pela Administração;

- Caso haja discrepâncias relevantes entre os preços estimados e os preços ofertados no certame, a Administração poderá promover diligências e reavaliação da pesquisa, com vistas a assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Os valores referenciais deverão ser interpretados em conjunto com as especificações técnicas e critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a contratação de serviços que não atendam aos padrões mínimos exigidos;
- Permanecem aplicáveis as regras de atualização/repactuação/reajuste, quando cabíveis, nos termos do edital e do instrumento contratual, observada a legislação vigente.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

A presente contratação possui previsão orçamentária compatível com as diretrizes estabelecidas nas peças de planejamento do Município, assegurando a existência de recursos financeiros suficientes para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação orçamentária vigente.

A contratação encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício vigente, estando os recursos devidamente previstos em dotação específica da Secretaria Municipal de Administração, destinada à execução de despesas relacionadas à contratação de serviços técnicos especializados.

A formalização da reserva orçamentária ocorrerá previamente à celebração do contrato, mediante emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, garantindo a cobertura financeira necessária à execução contratual e observando as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis à Administração Pública.

Os recursos destinados à execução da presente contratação são provenientes de receitas próprias do Município, alocadas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, classificadas na categoria econômica correspondente a despesas correntes, grupo de natureza de despesa relativo a serviços de terceiros - pessoa física ou jurídica.

A classificação orçamentária detalhada será informada no instrumento contratual e nos registros contábeis e financeiros do Município, em conformidade com a estrutura orçamentária vigente e com as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

A contratação apresenta compatibilidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, uma vez que visa assegurar suporte técnico

especializado para o planejamento e execução de obras públicas, contribuindo para a melhoria da gestão administrativa e para a efetivação das políticas públicas municipais.

Embora a contratação possa não constar originalmente no Plano de Contratações Anual - PCA, sua realização encontra justificativa técnica e administrativa, considerando o surgimento de demandas supervenientes relacionadas à elaboração de projetos arquitetônicos necessários ao atendimento das necessidades institucionais do Município, em conformidade com o caráter dinâmico do planejamento das contratações públicas previsto na legislação vigente.

Caso a demanda pelos serviços técnicos de arquitetura ultrapasse a previsão inicialmente estimada, poderá haver necessidade de suplementação orçamentária, a qual será realizada mediante abertura de crédito adicional, observadas as disposições legais e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

A eventual suplementação justifica-se pela natureza sob demanda da contratação, que depende diretamente das necessidades operacionais da Administração e da execução de novos projetos institucionais, sendo medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

- A execução financeira do contrato estará condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das normas de execução da despesa pública;
- Os pagamentos somente serão realizados após a regular liquidação da despesa e o atesto do recebimento dos serviços prestados;
- A Administração observará rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos destinados à presente contratação;
- Eventuais alterações orçamentárias necessárias à execução contratual deverão observar os procedimentos legais e normativos aplicáveis.

Cordeiros - Bahia, 09 de março de 2026

Secretaria Municipal de Administração

Ademar José Soares



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMPONENTE	() Pessoa Física	CPF	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
Contratação de profissionais especializados para prestação de serviços técnicos de arquitetura, destinados à elaboração de projetos necessários ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros, compreendendo planejamento, desenvolvimento técnico e compatibilização de projetos			
O REQUERENTE deverá informar o(s) Serviços Credenciado: xxxxxxxxxxxxxxxx			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Cordeiros /BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para o xxxxxxxxxxxxxxxx, publicado pelo Município de Cordeiros, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
Local /Data		Recebido	
		Data	Hora

ANEXO III -DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL: 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2026

MODALIDADE: Credenciamento

OBJETO: Contratação de profissionais especializados para prestação de serviços técnicos de arquitetura, destinados à elaboração de projetos necessários ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros, compreendendo planejamento, desenvolvimento técnico e compatibilização de projetos

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I - Termo de Referência;

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CORDEIROS E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede administrativa na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, Cordeiros - BA, CEP 46.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o profissional **XXXXXX**, residente na XXXXXXX no município de XXXXX - Bahia CEP XXXXXX, portador Carteira de Identidade nº XX.XXX.XXX-XX Órgão Expedidor XXX/BA e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste termo denominada **CONTRATADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de Credenciamento nº 004/2026 para Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços especializado em atendimento à educação especial no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Cordeiros vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025**, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato para Contratação de profissionais especializados para prestação de serviços técnicos de arquitetura, destinados à elaboração de projetos necessários ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros, compreendendo planejamento, desenvolvimento técnico e compatibilização de projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente ajuste decorre do credenciamento público realizado pelo Município, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o art. 74, IV, da mesma lei, assegurando isonomia entre os interessados e viabilizando a contratação de múltiplos prestadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas técnicas aplicáveis, ao Termo de Referência, à proposta apresentada e às determinações da CONTRATANTE, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, regularidade e fiel cumprimento das obrigações assumidas, competindo-lhe especialmente:

I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços técnicos especializados de arquitetura com elevado padrão de qualidade, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, legislações urbanísticas, ambientais e demais regulamentos aplicáveis, responsabilizando-se pela elaboração, planejamento, desenvolvimento técnico e compatibilização de projetos arquitetônicos necessários ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

II - Deverá elaborar todos os projetos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos indispensáveis à perfeita execução das obras e serviços correlatos,



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



garantindo a compatibilização entre os diversos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, entre outros), de modo a evitar conflitos e inconsistências técnicas.

III - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela Administração, responsabilizando-se por eventuais atrasos que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

IV - Compete ainda à CONTRATADA prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitados pela CONTRATANTE, bem como promover as revisões, ajustes e adequações nos projetos elaborados, sem ônus adicional, sempre que identificadas inconsistências ou necessidade de adequação às exigências legais, técnicas ou administrativas.

V - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional(is) devidamente habilitado(s), com registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados, inclusive mediante emissão de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando exigido.

VI - É obrigação da CONTRATADA observar as normas relativas à acessibilidade, sustentabilidade, eficiência energética e demais diretrizes de políticas públicas aplicáveis aos projetos públicos, garantindo que os projetos atendam aos requisitos legais e às boas práticas de engenharia e arquitetura.

VII - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-los para fins diversos do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

VIII - Deverá a CONTRATADA responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de erro, falha, omissão ou inadequação técnica nos serviços prestados, assegurando-se à Administração o direito de regresso, nos termos da legislação vigente.

IX - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

X - Compete ainda à CONTRATADA cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

XI - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, disponibilizando todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

XII - Por fim, a CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a entrega de produtos técnicos completos, consistentes e aptos à utilização pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo, competindo-lhe especialmente:

I - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, diretrizes e elementos técnicos indispensáveis à elaboração dos projetos, incluindo dados cadastrais, levantamentos existentes, estudos prévios e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços.

II - Compete à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

III - A CONTRATANTE deverá analisar e aprovar, no prazo razoável, os produtos técnicos apresentados pela CONTRATADA, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações sempre que necessário ao atendimento do interesse público e às exigências legais e técnicas.

IV - Deverá a CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços e atesto pelo fiscal do contrato, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

V - A CONTRATANTE deverá proporcionar o acesso da CONTRATADA às áreas, unidades administrativas e locais necessários à execução dos serviços, quando aplicável, bem como viabilizar a realização de reuniões técnicas, visitas e levantamentos de campo indispensáveis à elaboração dos projetos.

VI - Compete à CONTRATANTE prestar os esclarecimentos e orientações necessárias à execução dos serviços, dirimindo dúvidas e deliberando sobre questões técnicas e administrativas que venham a surgir durante a execução contratual.

VII - A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis no prazo estabelecido.

VIII - Deverá ainda a CONTRATANTE aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

IX - A CONTRATANTE deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo, quando necessário, os ajustes previstos na legislação vigente, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

X - Por fim, a CONTRATANTE obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as disposições contratuais, atuando com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, assegurando a regular e adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ xxx (xxxx)**, correspondente ao limite máximo de despesas a serem realizadas durante a sua vigência, observada a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6.2. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á conforme os serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela de preços apresentada no credenciamento e aceita pela Administração, respeitado o valor global definido na cláusula anterior.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL					R\$

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente acompanhada da Ordem de Serviço atestada pelo fiscal do contrato.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita se estiver acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, a qual deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, em consonância com o art. 92 da Lei nº 14.133/21.

6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados com qualidade, dentro dos prazos fixados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

6.6. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da

Administração, incidirão correções e encargos previstos no art. 137, §1º da Lei nº 14.133/21, desde que formalmente requeridos pela CONTRATADA.

6.7. Eventuais acréscimos ou supressões contratuais que impliquem alteração do valor global obedecerão ao disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos OS (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cordeiros /BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item. 8.1.

8.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.2.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração



Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.6. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para os quais haja concorrido.
 - b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
 - c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - d) Suspensão do direito de contratar com o município de Cordeiros /BA pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
 - f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;
 - g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;
 - h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Cordeiros /BA;
 - i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;
 - j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;
- 8.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Cordeiros/BA, as demais penalidades serão de competência do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Parágrafo Terceiro: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto: A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Administração Pública Municipal.

I - Gestor do Contrato: servidor designado por portaria, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, interlocução com a CONTRATADA, controle de prazos, registro de ocorrências e encaminhamento de demandas para providências.

II - Fiscal Técnico: servidor ou profissional indicado com competência para verificar a conformidade dos livros entregues com as especificações técnicas e pedagógicas previstas, realizando inspeção física, análise de conteúdo e verificação do acabamento e durabilidade.

III - Fiscal Administrativo: responsável por verificar aspectos documentais, prazos, conformidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, além de manter atualizados os registros administrativos do contrato.

10.2 - A fiscalização compreende:

- a) Registro formal e circunstanciado de todas as ocorrências relevantes;
- b) Conferência quantitativa e qualitativa dos bens no recebimento provisório e definitivo;
- c) Emissão de relatórios periódicos sobre a execução;
- d) Solicitação de medidas corretivas, caso constatadas não conformidades;



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



e) Proposição de aplicação de penalidades, se necessário.

10.3 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem transfere à Administração quaisquer riscos ou encargos que sejam de sua exclusiva competência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/21, de forma unilateral, amigável, consensual ou judicial, observadas as seguintes disposições:

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, quando verificado:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas;

b) O cometimento de fraude ou irregularidade grave na execução contratual;

c) O não cumprimento das determinações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou regulatórias;

d) A paralisação dos serviços sem justificativa ou autorização prévia da Administração;

e) A decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência da CONTRATADA;

f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

11.3. A rescisão poderá ser promovida por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com termo circunstanciado que especifique as condições do distrato e a responsabilidade de cada parte.

11.4. A rescisão judicial será declarada mediante decisão do Poder Judiciário, nos casos em que qualquer das partes provocar o Judiciário para discutir a continuidade ou não da execução contratual.

11.5. A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão do contrato quando:

a) A CONTRATANTE não cumprir as obrigações financeiras no prazo contratual, após notificação formal e decurso do prazo legal;

b) O serviço for reiteradamente modificado pela Administração, inviabilizando a execução nos moldes originalmente pactuados;

c) Houver atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.6. Em todas as hipóteses, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à parte prejudicada, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.7. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, mediante termo circunstanciado, contendo relatório do fiscal do contrato, parecer jurídico, manifestação da parte contratada (quando for o caso) e decisão final da autoridade competente.

11.8. Ocorrendo a rescisão, poderá a CONTRATANTE:

a) Retomar imediatamente os serviços, assumindo-os diretamente ou transferindo-os a outro prestador devidamente credenciado;

b) Executar a garantia contratual, se houver;

c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas na cláusula de Sanções;

d) Promover a apuração de perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial deste Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Cordeiros.

13.2 - Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de



Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros - Bahia, xxx de xxxx de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

Contratante

XXXXXX

CPF N° xxx.xxx.xxx-xx

CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

CPF n°:

Nome:

CPF n°: